



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**  
LEI 483

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF -, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIMAR REX, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal (Agente Financeiro) até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 207.771,38 (Duzentos e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Trinta e Oito Centavos), destinado à execução de empreendimentos integrantes do Programa Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município de Imigrante para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou do produto da arrecadação de impostos municipais, na forma da legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos de impostos que venham substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferido ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**Parágrafo Único** - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela C.E.F. na hipótese de o Município de Imigrante não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a C.E.F..

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 21 de novembro de 1995.

Registre-se e Publique-se

  
ELIMAR REX  
Prefeito Municipal